



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 14/07/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2025-CP

Cria e disciplina o Regimento Interno do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Floriano – Piauí.

O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, § único, alínea “a” da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), **RESOLVE CRIAR E DISCIPLINAR SEU REGIMENTO INTERNO**, e o faz, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO

Art. 1º. A Subseção de Floriano-PI, parte autônoma do Conselho Seccional do Piauí, consoante preconiza o § 3º do art. 45 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, é integrada por um Conselho constituído por 10 (dez) Conselheiros Titulares, nestes incluídos os 05 (cinco) diretores, 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, por seus órgãos, e, pelos advogados e estagiários, com domicílio civil ou profissional em sua base territorial, regendo-se pelo presente Regimento e pelas demais disposições legais pertinentes.

§1º. As eleições para os membros do Conselho da Subseção de Floriano realizar-se-ão juntamente com as eleições gerais da Seccional.

§2º. Além dos Conselheiros titulares, o Conselho da Subseção de Floriano/PI é integrado também por seus ex-presidentes, na qualidade de membros honorários vitalícios:

I – É assegurado o pleno direito de voz e voto nas Sessões do Conselho Subseccional aos ex-Presidentes que tenham assumido originariamente o cargo de Presidente do Conselho Seccional até 05 de julho de 1994, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.906/94.

CAPÍTULO II - DOS TRABALHOS

Art. 2º. O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, na forma do calendário de atividades aprovado pelo Conselho na primeira sessão do ano, preferencialmente presencial, ou, sendo facultada a participação por vídeo conferência, em caso de impossibilidade de comparecimento, devidamente justificada, com antecedência de, no mínimo, 24 horas;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º. As sessões plenárias do Conselho da Subseção serão públicas, salvo quando destinadas a apreciação e votação de processos disciplinares, neste caso, serão reservadas, nelas somente sendo admitidas as partes, seus defensores e servidores que estiverem secretariando a sessão.

§2º. Os membros/servidores integrantes da Equipe de Apoio poderão assistir às sessões reservadas, devendo prestar os esclarecimentos que lhes sejam solicitados pelos Conselheiros.

Art. 3º. Todos os órgãos colegiados vinculados ao Conselho Subseccional da OAB Floriano/PI reúnem-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro, em suas sedes, e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.

Art. 4º. Na hipótese de vacância ou licenciamento de Conselheiro Efetivo, o Conselho Subseccional elegerá um advogado dentre os conselheiros suplentes, na falta destes, um advogado que atenda aos requisitos legais para a vaga.

Parágrafo Único. São hipóteses de vacância e de renúncia os casos previstos no art. 66, da Lei nº 8.906/1994.

Art. 5º. Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do Conselho, da Diretoria e das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º. A antiguidade na advocacia será o critério para o desempate dentre os membros concorrentes da Subseção e em qualquer questão, apurando-se a antiguidade pela data da obtenção da inscrição principal na OAB/PI.

§2º. O quórum para a instalação dos trabalhos do Conselho da Subseção será de 1/3 dos Conselheiros, quando outro não estiver estabelecido especificamente neste Regimento ou na Lei nº 8.906/1994 e no Regulamento Geral da OAB.

§3º. Considera-se ausente das sessões dos órgãos do Conselho da Subseção o membro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma, devendo as justificativas de falta serem apresentadas por escrito, preferencialmente de forma antecipada, ou em até 05 (cinco) dias após a sessão ou reunião.

§4º. Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho da Subseção, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

§5º. Em qualquer votação, após a apresentação do relatório e o voto do Relator, se houver, em seguida serão colhidos os votos, obedecida a ordem crescente da inscrição, respeitada a preferência dos membros da Comissão, quando for o caso, e por último votando os membros da Diretoria.

§6º. Da decisão monocrática do Presidente nas sessões, caberá recurso verbal do Conselheiro para o Colegiado, que, em ato contínuo, poderá ratificá-la ou não.

Art. 6.º O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I – leitura do relatório escrito pelo relator;

II – sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo, nesse caso, preferência no julgamento;

III – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de 03 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV – votação da matéria, seguindo a ordem crescente de inscrição dos membros, sendo os votos computados pelo Secretário da sessão;

V – proclamação do resultado pelo Presidente.

§1º. Na votação da matéria, as questões prejudiciais e preliminares precederão as de mérito.

§2º. Qualquer interessado poderá, até o momento da votação e com base na legislação processual civil ou penal, arguir exceção de suspeição ou impedimento de membro do órgão colegiado, a qual será julgada pelo próprio órgão.

§3º. Qualquer membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§4º. O membro poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§5º. O relatório e o voto do relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário.

§6º. Qualquer membro pode pedir vista dos autos, devendo o julgamento ser concluído na sessão ordinária imediatamente seguinte, com preferência sobre as demais, mas podendo a votação prosseguir entre os demais membros que se consideram aptos a fazê-lo.

§7.º Na continuação do julgamento, caso haja outro pedido de vista dos autos, este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação pelo mesmo motivo.

§8.º Do proponente do voto vencedor, o autor do voto vencedor o reduz a termo e lavra o acórdão.

§9.º Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para sessão seguinte, ao qual compete:

I – apresentar eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios do relatório, integrando-o, esclarecendo-o ou retificando-o, conforme o caso; ou;

II – confirmar o relatório.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao Conselho da Subseção exercer as funções e atribuições equivalentes às do Conselho Seccional, na forma do Regimento Interno deste, e ainda:

- I – editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- II – editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- III – instaurar e instruir processos disciplinares referentes a infrações cometidas em sua base territorial, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- IV – instruir pedidos de inscrição nos quadros de advogados e estagiários, emitindo parecer prévio para decisão do Conselho Seccional;
- V – escolher os Conselheiros integrantes das Comissões e dos órgãos da Subseção;
- VI – desempenhar as funções previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional;
- VII – indicar os Presidentes das Comissões Permanentes e das Temporárias, excetuados os eleitos na forma do presente Regimento;
- VIII – criar outras Comissões além das previstas no presente Regimento, permanentes e temporárias, para tratar de matéria relevante para a classe ou para a comunidade local.
- IX – escolher os membros da Equipe Auxiliar;
- X – deliberar, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre o desagravo público a inscrito na OAB, que tenha sido ofendido no exercício da profissão ou em razão dela, aplicando-se, no que couber, o procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Seccional, cabendo ao Conselho da Subseção designar o local e o Conselheiro para officiar como orador na sessão solene do desagravo;
- XI – emitir notas de esclarecimento, de repúdio, de pesar, dentre outras que se façam necessárias em nome da Subseção de Florianópolis, ressalvados em casos urgentes, que poderá ser emitida pelo Presidente da Subseção;
- XII – fiscalizar o exercício da profissão em sua base territorial;
- XIII – eleger, dentre seus membros, o substituto para compor a Diretoria, nas hipóteses de perda de mandato (art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB), morte ou renúncia;
- XIV – realizar a escolha, do substituto para compor o Conselho, nas hipóteses de vacância do cargo;
- XV – decidir, observando o interesse local, pelo ajuizamento de:
- a) ação Civil Pública, para defesa de interesses difusos gerais, coletivos e de interesses individuais homogêneos;
 - b) mandado de Segurança Coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
 - c) demais medidas judiciais ou administrativas aos quais sejam necessárias à defesa da advocacia local.
- XVI – referendar a decisão de sua Diretoria, quando realizada em caso de urgência ou de recesso do

Conselho da Subseção;

XVII – quando da primeira sessão ordinária do ano, analisar o relatório anual e manifestar parecer prévio no que diz respeito ao balanço e contas de sua Diretoria, referentes ao exercício anterior, cuja manifestação deverá ser encaminhada ao Conselho Seccional para deliberação;

XIII – prestar homenagens a pessoas ou instituições que tenham desenvolvido, em âmbito jurídico, relevantes serviços à advocacia e/ou à sociedade no território da Subseção.

Parágrafo Único. O procedimento previsto no inciso III, terá início de ofício através do presidente ou 1/3 do Conselho da Subseção, ou ainda, a requerimento do interessado, que será distribuído ao relator, segundo o disposto no art. 120 do Regulamento Geral do Conselho Federal da OAB, podendo tomar depoimento e solicitar explicações/esclarecimentos, ao final do qual será apresentado parecer para julgamento junto ao Tribunal de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 8º. A Diretoria da Subseção, com atribuições equivalentes às da Diretoria do Conselho Estadual, integra o Conselho da Subseção, tendo competência, no âmbito de seu território, para:

- I – dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- II – velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia;
- III – fazer valer as prerrogativas do advogado;
- IV – representar a OAB perante os poderes constituídos.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá se reunir, pelo menos, uma vez por mês, regendo-se pelas mesmas disposições aplicáveis às sessões do Conselho da Subseção (art. 2º, I e II), no que couber, ou, por deliberação da própria diretoria, que comunicará aos seus membros, com antecedência mínima de 72 horas, o horário e a data da reunião.

Art. 9º. A Diretoria da Subseção, que também compõe o Conselho da Subseção, é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário-Adjunto e Tesoureiro.

Art. 10. Compete à Diretoria, coletivamente:

- I – dar execução às decisões dos órgãos deliberativos do Conselho da Subseção, do Conselho Seccional e do Conselho Federal;
- II – submeter ao Conselho da Subseção o orçamento, o relatório anual, e o balanço geral do exercício;
- III – elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;
- IV – distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- V – elaborar e alterar o organograma administrativo do Conselho da Subseção, criar e extinguir órgãos e departamentos;
- VI – resolver os casos omissos no Regimento, ad referendum do Conselho da Subseção;

VII – manter em dia o cadastro dos inscritos no âmbito da Subseção;

VIII – tomar medidas urgentes em defesa da classe;

IX – desempenhar as demais funções previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional;

X – instituir Comendas, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros, a serem conferidas aqueles que se destacarem nas diversas áreas profissionais.

CAPÍTULO V - DO PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente representa a Subseção em juízo ou fora dele, devendo ser empossado perante o Conselho Seccional da OAB/PI, ocasião em que prestará o devido compromisso legal.

Art. 12. Compete ao Presidente, além do disposto na Lei nº 8.906/94 e no Regulamento Geral da Ordem:

I – convocar e presidir o Conselho da Subseção e mandar executar suas decisões;

II – adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado pelo Conselho Seccional, e administrar o patrimônio da Subseção, juntamente com o Tesoureiro;

III – assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

IV – cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as normas complementares;

V – superintender os serviços do Conselho da Subseção, de todos os seus órgãos e departamentos;

VI – contratar, nomear, licenciar, transferir, suspender e dispensar servidores, atendendo às normas do Conselho Seccional;

VII – tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da OAB e para cumprir o preconizado no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, comunicando-as ao Conselho da Subseção e ao Conselho Seccional;

VIII – exercer o voto de qualidade nas sessões do Conselho da Subseção;

IX – encaminhar os processos ao Conselho Seccional, quando a matéria for ou passar a ser de competência desse Órgão;

X – atender, quando solicitado, aos casos de advogados presos em flagrante por motivo de exercício da profissão, podendo fazer-se representar por qualquer dos Conselheiros ou integrantes das Comissões e do Quadro Auxiliar;

XI – recorrer aos órgãos deliberativos do Conselho Seccional das decisões ocorridas no âmbito do Conselho da Subseção, e ao Conselho Federal das decisões do Conselho Seccional ou de seus órgãos, quando não unânimes, ou, sendo unânimes, contrariarem os Estatutos, outras decisões do Conselho Federal ou de qualquer Conselho Seccional, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos;

XII – assinar toda a correspondência de interesse do Conselho da Subseção, podendo delegar tais atribuições, por ato administrativo expresse, aos demais Diretores e aos Presidentes das Comissões, em

assuntos da competência desses organismos;

XIII – em caso de urgência, contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da Ordem ou prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele, ad referendum do Conselho Seccional, e nos demais casos solicitar autorização prévia daquele Conselho;

XIV – nomear relatores para os processos de competência dos diversos órgãos da Ordem, admitida a distribuição automática segundo escala elaborada, ou a delegação da função a outros Diretores e aos Presidentes das Comissões;

XV – autorizar, ad referendum do Conselho da Subseção, a permuta entre os membros das Comissões;

XVI – autorizar, por delegação do Conselho Seccional, a realização de despesas ou aquisições de interesse da OAB;

XVII – administrar, por delegação do Conselho Seccional, o prédio da Subseção;

XVIII – resolver assuntos urgentes, ad referendum do Conselho da Subseção ou da Diretoria, editando os atos necessários;

XIX – convocar qualquer inscrito nos quadros da OAB para obter esclarecimentos sobre sua conduta ético-disciplinar, e ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar a dignidade da classe, facultada a delegação;

XX – declarar a vacância ocasional e a definitiva dos cargos de Conselheiros, nos casos previstos nas normas legais;

XXI – nomear e dar posse aos membros das Comissões, integrantes dos demais órgãos da Subseção e da Equipe Auxiliar;

XXII – dar posse aos demais membros da Diretoria e aos Conselheiros;

XXIII – nomear e dar posse aos estagiários e aos bacharéis em Direito para auxiliarem os órgãos da Subseção;

XXIV – nomear coordenador das salas da OAB, instaladas em repartições públicas nas comarcas integrantes do território da Subseção;

XXV – nomear, por portaria, os Delegados de Relações Institucionais e Prerrogativas da Subseção de Floriano-PI.

Art. 13. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo único. Vagando-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente, o Vice-Presidente responderá pela sua ausência, substituindo-o nos impedimentos, e, assumindo o cargo no caso de vacância até que o conselho nomeie seu sucessor nos termos previstos neste regimento e no regimento interno do conselho seccional.

Art. 14. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Subseção, em virtude de perda do mandato (art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/1994), morte, licença indeterminada ou renúncia, o

substituto é eleito pelo Conselho Subseccional, dentre os seus membros, conforme previsão do art. 9º do Regimento Interno do Conselho Seccional do Piauí.

CAPÍTULO VI - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo no caso de vacância;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições, exercendo as competências que lhe forem delegadas, por ato próprio e pelas disposições legais, regulamentares e regimentais;
- III - exercer, prioritariamente, a função de Coordenador Geral de Subcomissões.

CAPÍTULO VII - DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 16. Compete ao Secretário Geral:

- I – dirigir todos os trabalhos de Secretaria da Subseção;
- II – secretariar as sessões do Conselho e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- III – manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos da Subseção;
- IV – controlar a presença e certificar a perda de mandato dos Conselheiros;
- V – superintender a administração do pessoal administrativo da Subseção;
- VI – assinar a correspondência da Subseção, em matéria de sua competência exclusiva, ou por delegação do Presidente;
- VII – substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente e o Presidente;
- VIII – emitir certidões e declarações da Subseção.

CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 17. Compete ao Secretário Adjunto:

- I – organizar e manter o cadastro local dos advogados e estagiários;
- II – redigir as atas das reuniões da Diretoria e das sessões do Conselho, auxiliando o Secretário, e na ausência deste;
- III – encerrar, em cada sessão do Conselho, as listas de presença dos Conselheiros, informando ao Secretário Geral para efeito do disposto no artigo anterior;
- IV – subscrever os termos de posse perante o Conselho;
- V – auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem delegadas;

VI – substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Geral, o Vice-Presidente e o Presidente.

CAPÍTULO IX - DO TESOUREIRO

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

I – manter sob sua guarda os bens, valores e almoxarifado da Subseção;

II – administrar a tesouraria, a contabilidade e orçamento, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar os cheques e/ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;

III – elaborar as propostas de orçamento anual e do relatório, nelas incluindo os valores das custas e emolumentos pelos serviços da Subseção, os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho Seccional para fins de requisição dos recursos necessários, como dotação, para fazer frente aos projetos e despesas da Subseção;

IV – fiscalizar a cobrança das receitas devidas à Subseção;

V – manter inventário dos bens móveis e imóveis da Subseção, atualizando-o anualmente;

VI – receber e dar quitação nos pagamentos à OAB;

VII – substituir, sucessivamente, nas faltas e impedimentos, o Secretário Adjunto, o Secretário Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES

Art. 19. O Conselho da Subseção terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Direitos Humanos;

II - Comissão de Estágio e Exame de Ordem;

III - Comissão de Orçamento e Contas;

IV – Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia;

V – Comissão de Assistência Judiciária;

VI - Comissão da Mulher Advogada;

VII – Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. O Conselho da Subseção poderá criar, mediante resolução, outras Comissões permanentes ou temporárias, bem como outros órgãos para tratar de assuntos e matérias relevantes para a Classe ou para a comunidade em geral.

§2º. Todas as comissões no âmbito da Subseção serão independentes para realizar suas atividades sem intervenção, exceto em casos de grande complexidade que possam comprometer a imagem da Subseção, neste caso, o Conselho da Subseção irá deliberar sobre os ocorridos.

Art. 20. A Comissão Subseccional de Orçamento e Contas tem a finalidade específica de opinar previamente sobre a proposta orçamentária com indicação de contribuições obrigatórias, taxas e preços, fiscalizar a receita e a despesa, emitir parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais apresentados pela Diretoria da Subseção de Florianiano.

Art. 21. Compete à Comissão Subseccional de Orçamento e Contas:

I – ofertar pareceres, sugestões, dados e elementos destinados ao aprimoramento da matéria contábil e orçamentária no pertinente a dotações orçamentárias específicas destinadas à manutenção da Subseção;

II – auxiliar, quando solicitada pelo Conselho, no preparo do orçamento e de sua eventual modificação, bem como no encaminhamento e apresentação do relatório anual, balanço e conta, ao Conselho Seccional;

III – opinar, quando requisitada, sobre as bases, critérios e fatores utilizados na fixação das contribuições, preços de serviços, taxas e multas, de competência privativa do conselho subseccional.

Art. 22. A Comissão Subseccional de Orçamento e Contas tem pleno e total acesso aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas, despesas e demais elementos que compõem a contabilidade da Subseção.

Art. 23. A Comissão Subseccional de orçamento e contas deve ser composta por Conselheiros Subseccionais Suplentes.

Art. 24. A criação de Comissão Temporária poderá ocorrer mediante proposta justificada:

I – subscrita pelo Presidente da Subseção;

II – subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§1º. A Comissão Temporária será constituída para apreciar assunto de interesse da Subseção ou da sociedade civil.

§2º. A composição, a competência, a duração e as atribuições da Comissão Temporária serão estabelecidas por resolução do Conselho da Subseção.

CAPÍTULO XI – DOS DELEGADOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PRERROGATIVAS

Art. 25. Fica instituído o cargo de Delegado de Relações Institucionais e Prerrogativas, nas comarcas que compõem a subseção de Florianiano, de no mínimo 01 (um) a no máximo 02 (dois) advogados, por comarca.

§1º. Os delegados estarão diretamente ligados à subseção de Florianiano, devendo reportar-se diretamente ao Presidente sobre sua atuação;

§2º. Os delegados representarão a subseção de Florianiano perante as instituições que se encontrem dentro dos limites da comarca à qual foi atribuído;

§3º. Na ocasião da comarca eleger duas vagas para o cargo, uma delas deverá ser preferencialmente

destinada a uma advogada mulher;

§4º. O cargo indicado no caput deverá, obrigatoriamente ser ocupado por advogados residentes na comarca da qual serão atribuídos.

Art. 26. Aos Delegados de Relações Institucionais e Prerrogativas, compete:

I – tratar diretamente com as instituições judiciais e extrajudiciais da comarca, em nome da OAB Subseção Floriano;

II – substituir, na falta destes, o presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o secretário geral adjunto, das comissões subseccionais de relacionamento com o poder judiciário e de prerrogativas da advocacia, nas dependências da comarca em que foi atribuído.

CAPÍTULO XII – DA COORDENADORIA GERAL DAS COMISSÕES SUBSECCIONAIS

Art. 27. A atuação das Comissões Subseccionais Temáticas será disciplinada e gerida pela Coordenadoria Geral de Comissões Subseccionais, órgão da estrutura administrativa da Diretoria da OAB/PI – Subseção de Floriano/PI.

§1º. A Coordenação Geral tem como objetivos precípuos a orientação, planejamento e a organização conjunta e compartilhada do trabalho de todas as Comissões Temáticas da OAB Floriano/PI, respeitando a autonomia e independência das comissões subseccionais, conforme art. 19, §2º deste regimento.

§2º. A função de Coordenador Geral de Comissões Subseccionais poderá ser delegada a outro advogado ou advogada, desde que inscrito nos quadros da OAB/PI – Subseção de Floriano/PI, há, no mínimo, 02 (dois) anos, mediante portaria conjunta assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Subseção, sendo-lhes resguardada a prerrogativa de revogação a qualquer tempo.

Art. 28. Compete à Coordenadoria Geral de Comissões Subseccionais:

I – acompanhar o desempenho das Comissões Subseccionais Temáticas nas suas respectivas áreas de atuação, fornecendo o auxílio necessário para o desempenho de suas atribuições;

II – participar das reuniões específicas de cada Comissão, quando necessário;

III – promover assembleias, na periodicidade que julgar necessária, com a participação de todos os Presidentes de Comissões Subseccionais, ou respectivos representantes, a fim de estabelecer metas de atuação e ações institucionais e sociais;

IV – submeter à Diretoria e ao Conselho da Subseção deliberações, projetos e planos de trabalho das Subcomissões visando o cumprimento das suas atividades, inclusive no que diz respeito à realização de cursos ou seminários de interesse geral;

V – propor a inclusão de matérias de interesse da Coordenadoria ou das Comissões Subseccionais, na pauta das reuniões da Diretoria, do Colégio de Presidentes ou das sessões do Conselho da Subseção;

VI – organizar, no último trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício em curso, bem como a programação aprovada pelas Comissões Subseccionais para o ano subsequente;

VII – auxiliar quando solicitado pela comissão subseccional temática, nos projetos e eventos organizados

por elas;

VIII – sugerir eventos às comissões subseccionais temáticas, respeitando a independência conforme preconiza este regimento.

Art. 29. As Comissões Subseccionais Temáticas, permanentes e temporárias, terão atuação e atribuições correlatas à sua área de pertinência temática no território da Subseção de Florianópolis, e deverão ser regulamentadas por Regimento específico, a ser editado pelo Conselho da Subseção.

CAPÍTULO XIII – DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 30. A Vacância de cargo da Diretoria ou de Conselho da Subseção se dará nos casos de renúncia, falecimento, licenciamento profissional e nos casos previstos no art. 66, da Lei 8.906/94.

Parágrafo Único. Nas hipóteses do caput, o Presidente da Subseção comunicará ao Presidente da Seccional do Piauí a ocorrência da vacância.

Art. 31. Na hipótese de vacância do cargo da diretoria, o Conselho da Subseção, elegerá, dentre seus membros, o substituto para compor o respectivo cargo vago, nos termos do art. 9º, §4º do Regimento Interno da OAB Piauí.

§1º. Apresentada a comunicação da renúncia, cancelamento de inscrição ou licenciamento profissional do membro da Diretoria ao Presidente da Subseção, este convocará reunião extraordinária do Conselho da Subseção, com o fim exclusivo de eleger o novo membro da diretoria.

§2º. O Presidente da Subseção fará expedir a convocação dos membros do Conselho da Subseção para a reunião extraordinária, tomando-se a ciência inequívoca dos mesmos, inclusive dos membros honorários vitalícios que assumiram ordinariamente o cargo de Presidente da Subseção até 05 de julho de 1994, os quais possuem, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.906/04, direito a voz e voto em todas as sessões.

§3º. A ciência inequívoca que trata o parágrafo anterior será obtida através da publicação da convocação no Diário Oficial da OAB, por comunicação escrita ou por qualquer meio eletrônico.

Art. 32. Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro da Subseção, o Conselho da Subseção, realizará eleição indireta para escolha, dentre os conselheiros suplentes, e, na falta destes, os advogados interessados, que atendam aos requisitos legais, nos termos do art. 93, §2º do Regimento Interno da OAB Piauí, observando os princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, bem como os seguintes procedimentos:

§1º. O procedimento eleitoral não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

§2º. O Conselho da Subseção de Florianópolis publicará Edital para eleição de novo membro Conselheiro, por Diário Oficial, dando ampla divulgação aos advogados inscritos na Subseção.

§3º. Os pedidos de registros de candidatura serão recebidos na Secretaria Administrativa da Subseção de Florianópolis /PI na data designada em Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

§4º. O requerimento de registro de candidatura deve ser dirigido ao Presidente da Subseção de Florianópolis, identificando a subseção, contendo o nome completo e nome social do candidato, com os números das inscrições na OAB/PI e endereços profissionais.

§5º. São condições de elegibilidade do advogado, as estabelecidas pelo art. 131-A do Regulamento Geral da OAB e art. 63, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como:

I – não exercer cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

II – não exercer cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

III – não ter sido condenado em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

IV – não integrar listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

§6º. A Diretoria da Subseção de Florianópolis publicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no quadro de avisos da Subseção e no Diário Eletrônico da OAB os registros de candidatura, para fins de impugnação.

I – qualquer advogado tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidatura, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação da relação de candidatos inscritos;

II – a impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Subseção, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes;

III – o prazo para defesa à impugnação será de 03 (três) dias, contados da respectiva notificação.

IV – ato contínuo, a Diretoria da Subseção decidirá as impugnações, até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição e publicará no quadro de avisos da Subseção e no Diário Eletrônico da OAB os registros dos candidatos habilitados.

§7º. Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros da Subseção de Florianópolis, será feita a distribuição da lista com os candidatos habilitados a todos os eleitores, incluído o Presidente do Conselho da Subseção.

I – a palavra poderá ser facultada, por 05 (cinco) minutos, a cada candidato presente;

II – a votação será secreta e nominal, por meio de cédulas impressas;

III – imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos pela Diretoria.

§8º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Subseção proclamará o resultado, o qual constará em ata que será publicada no Diário Eletrônico da OAB.

§9º. Será considerado (a) eleito (a) para o Conselho da Subseção de Florianópolis o (a) candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo desde logo ser empossado (a), caso esteja presente à sessão de eleição.

§10. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação do (a) eleito (a).

§11. Aplicam-se ao procedimento previsto neste artigo, no que couber, os artigos 63 a 67 da Lei nº 8.906/94, os artigos 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Art. 33. Os membros da Diretoria e do Conselho da Subseção de Floriano/PI poderão se afastar provisoriamente do respectivo cargo, nas seguintes hipóteses de:

I – licença-maternidade, pelo período de até 04 (quatro) meses;

II – licença-paternidade, pelo período de 08 (dias), excepcionalmente, os pais soltos/solteiros, terão direito à 04 (quatro) meses, respeitando o princípio da proteção integral da criança;

III – doença, pelo respectivo período de recuperação;

IV – tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§1º. Na hipótese dos incisos II e III, caso o afastamento ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses o Diretor ou Conselheiro deverá requerer afastamento definitivo do respectivo cargo, cuja escolha do novo membro se dará na forma dos artigos 31 e 32 deste Regimento.

§2º. Em caso de afastamento temporário do Presidente da Subseção assumirá o cargo o Vice-Presidente, o qual acumulará ambas as funções regimentais, não havendo necessidade de convocação do Conselho da Subseção para realização de escolha de Conselheiro para preenchimento do cargo.

§3º. No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§4º. Em caso de afastamento temporário de Conselheiro da Subseção, só haverá realização de eleição para novo Conselheiro no caso das hipóteses dos incisos II e III deste artigo, e caso o afastamento ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, procedendo-se à escolha na forma deste Regimento.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado pelo voto de 2/3 (dois terços), ou seja, maioria qualificada dos Conselheiros do Conselho da Subseção.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com remissão obrigatória ao Regimento Interno da OAB/PI, ao Regulamento Geral da OAB, ao Regimento Interno do Conselho Federal e aos princípios gerais de direito, nesta ordem.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor nesta data, ad referendum do Conselho Seccional, revogando-se todas as disposições em contrário.